



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

DECRETO Nº 2.711 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a redação do Decreto nº 2.484 de 19 de setembro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 4.747, de 24 de março de 2017,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 6º do Decreto nº 2.484 de 19 de setembro de 2018, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 6º – A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, e poderá ocorrer através de terceirização por conveniência da Administração Pública.

§ 1º Os prestadores de serviço terceirizado nos limites de sua competência, atuarão com a supervisão dos Médicos Veterinários servidores efetivos do Serviço de Inspeção Municipal, vinculados à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

§ 2º A contratação dos prestadores de serviço será feita pelo Município de Teutônia na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente;

§ 3º O Município de Teutônia poderá, a qualquer momento, denunciar e desfazer o instrumento jurídico de que trata o parágrafo anterior, bem como, poderá rescindir o contrato com os prestadores de serviço técnico e operacional, Médicos Veterinários e auxiliares de inspeção, respectivamente, quando constatadas deficiências no serviço prestado ou descumprimento da legislação vigente.

§ 4º Além das obrigações constantes no instrumento jurídico celebrado entre a Prefeitura Municipal de Teutônia, os prestadores de serviço devem:-

I - Ter a disposição no mínimo dois Médicos Veterinários;

II - Os profissionais deverão passar por capacitação, que será feita pelos Médicos Veterinários efetivos do Serviço de Inspeção Municipal;

III - Cumprir as determinações do Serviço de Inspeção Municipal e as legislações vigentes pertinentes à atividade;

IV - Dispor de meios para aprimoramento e atualização técnica;

V - Participar de cursos e eventos realizados pelo Serviço de Inspeção Municipal;

VI - Ter profissional capacitado para substituição nos casos de dispensas, licença por motivo de saúde, férias ou outros que obriguem o afastamento do prestador de serviços;

VII - Manter sob sua guarda e responsabilidade os carimbos e documentos oficiais, devolvendo-os imediatamente após encerramento do contrato ou rompimento do instrumento legal;

VIII - Notificar o estabelecimento, por meio dos documentos oficiais do SIM, as não conformidades que forem observadas;

IX - Comparecer aos locais para onde for designado, em horários previamente estabelecidos, à realização das suas atividades de inspeção.

§ 5º No caso de prestação de serviço terceirizado, cabe ao Serviço de Inspeção Municipal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

I - Oficiar o setor competente do Município caso a avaliação do prestador de serviço contratado não atenda às exigências da atividade, não sendo capacitado para o desempenho da função, a fim de que seja promovido o encerramento do contrato;

II - Supervisionar e coordenar a atividade do prestador de serviço junto aos estabelecimentos nos quais realizará suas atividades;

III - Prestar auxílio técnico e administrativo ao prestador de serviços;

IV - Suspender a atividade do prestador de serviço no caso de descumprimento da legislação vigente ou determinações do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 6º Os prestadores de serviço não poderão ter qualquer vínculo com o estabelecimento, incluindo responsabilidade técnica ou prestação de serviços de consultoria e parentesco consanguíneo ou afim com algum dos proprietários;

§ 7º Outros casos que configurem conflito de interesse serão encaminhados à Assessoria Jurídica do Município para que seja emitido parecer e para que possam ser tomadas as medidas necessárias.

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 2.484 de 19 de setembro de 2018 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 18 de fevereiro de 2020.

Jonatan Brönstrup
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lilian Viviane Schlabitx
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Daniel Scherer Mallmann
Agente Administrativo
Matrícula 6003